



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 600/2025



Protocolo: 065587



22/09/2025 11:03

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 600 /2025

Dispõe sobre a implantação obrigatória de travessias seguras em frente às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais e demais estabelecimentos de saúde localizados no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art.1º Fica obrigatória a implantação de dispositivos de travessia segura nas vias públicas adjacentes às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais, públicos e privados, bem como instituições de saúde filantrópicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), situados no Município de Betim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos de travessia segura, nos termos das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- I – Faixas de pedestre elevadas, conforme a NBR 16537/2016;
- II – Redutores de velocidade em padrão técnico homologado;
- III – Travessias sinalizadas com semáforo exclusivo para pedestres;
- IV – Sinalização horizontal e vertical obrigatória, nos moldes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- V – Iluminação adequada que garanta visibilidade noturna;
- VI – Outros mecanismos que venham a ser definidos em regulamento, desde que atendam às normas do CONTRAN e da ABNT, assegurando acessibilidade universal prevista na NBR 9050/2020.

Art. 3º A escolha do dispositivo em cada local observará critérios técnicos definidos pelo órgão de trânsito municipal, considerando:

- I – O fluxo de pedestres e pacientes, em especial idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência;
- II – O volume e a velocidade média do tráfego da via;
- III – Estudos de impacto sobre a segurança viária e mobilidade urbana;
- IV – As condições de acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implantação, manutenção, iluminação e fiscalização periódica das travessias seguras, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para viabilizar sua execução.

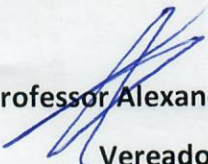
§ 1º O órgão municipal de trânsito realizará inspeções regulares para verificar a conservação e a eficácia dos dispositivos instalados.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a periodicidade mínima das fiscalizações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Betim, 28 de agosto de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICATIVA

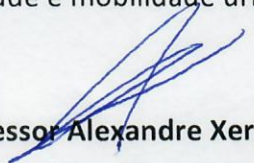
A proposição visa garantir maior segurança no acesso às Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais do Município de Betim, considerando o fluxo intenso de pacientes, acompanhantes e profissionais que diariamente transitam por esses locais.

Pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência, necessitam de condições seguras para atravessar as vias públicas que dão acesso às unidades de saúde.

A adoção de travessias elevadas, redutores de velocidade e demais dispositivos de segurança contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, a diminuição dos riscos de atropelamentos e a melhoria da organização do trânsito em áreas de grande movimentação.

Estudos técnicos comprovam que a implementação de travessias seguras reduz significativamente o número de acidentes, aumenta a visibilidade para motoristas e pedestres e promove um comportamento mais responsável no trânsito.

Assim, trata-se de medida de relevância social e de proteção à vida, integrando políticas públicas de saúde e mobilidade urbana.


Professor Alexandre Xeréu

Vereador